



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre ações de acolhimento, acompanhamento e tratamento dos profissionais de segurança pública e defesa social expostos, em decorrência do exercício de suas funções, a ocorrências de elevado potencial traumático.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42-E da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 42-E.**

.....

III – o desenvolvimento de ações de acolhimento, acompanhamento e tratamento dos profissionais envolvidos em ações com resultado letal ou com alto nível de estresse, bem como daqueles expostos, em decorrência do exercício de suas funções, a ocorrências de elevado potencial traumático;

.....

Parágrafo único. As ações previstas no inciso III do *caput* observarão:

I – o incentivo à procura voluntária por atendimento, sem repercussão funcional adversa nem tratamento discriminatório ou estigmatizante;

II – a preservação da intimidade, da privacidade e do sigilo;

III – a orientação, o acolhimento e o apoio aos familiares; e

IV – a oferta de atendimento remoto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais de segurança pública e defesa social exercem atividades essenciais à proteção da sociedade e, em razão da própria natureza de suas funções, estão diariamente expostos a situações de violência, risco à vida, mortes, acidentes, desastres e outros eventos capazes de produzir impactos significativos sobre sua saúde física e mental. A legislação federal já reconhece a importância da atenção à saúde biopsicossocial desses profissionais e contempla medidas de acompanhamento e tratamento. A experiência cotidiana dessas atividades, contudo, demonstra a necessidade de avançar na proteção oferecida após a exposição a ocorrências de elevado potencial traumático.

Confrontos armados, mortes violentas, acidentes graves, salvamentos, desastres, ocorrências com múltiplas vítimas, atendimento a crianças e outros grupos vulneráveis vítimas de violência, perda de colegas de serviço e situações em que o próprio profissional esteve sob risco concreto de morte constituem experiências que não podem ser tratadas como ocorrências ordinárias sob a perspectiva da saúde ocupacional. Ainda que o profissional não apresente, imediatamente após o evento, sinais evidentes de adoecimento, a exposição a situações dessa natureza pode produzir repercussões que se manifestem posteriormente e afetem sua saúde, sua vida familiar, suas relações sociais e o próprio desempenho de suas atividades.

Por essa razão, a proteção à saúde desses profissionais não deve se limitar à resposta posterior ao aparecimento de um quadro clínico. Os avanços promovidos pela legislação federal no campo da saúde biopsicossocial representam importante reconhecimento das particularidades inerentes ao exercício das atividades de segurança pública e defesa social, mas é necessário assegurar que esse cuidado seja efetivamente disponibilizado no momento adequado, especialmente após a exposição a eventos de excepcional potencial traumático.

A presente proposição busca, portanto, dar um passo adiante. Mais do que reconhecer a existência de mecanismos de assistência, é necessário estabelecer condições para que o cuidado alcance o profissional de forma oportuna, reduzindo barreiras à procura por atendimento e permitindo a identificação precoce de eventuais necessidades de saúde. O objetivo não é presumir que todo profissional exposto a uma ocorrência traumática esteja adoecido, mas assegurar que ele tenha acesso ao acolhimento e ao



acompanhamento necessários para lidar adequadamente com as possíveis repercussões do evento.

Nesse sentido, o projeto prevê ações de acolhimento, acompanhamento e tratamento dos profissionais envolvidos em ações com resultado letal ou alto nível de estresse, bem como daqueles expostos, em decorrência do exercício de suas funções, a ocorrências de elevado potencial traumático. A medida também contempla a orientação, o acolhimento e o apoio aos familiares, reconhecendo que os impactos de uma ocorrência dessa natureza podem ultrapassar a esfera individual e alcançar o núcleo familiar do profissional.

A lógica da proposta é essencialmente preventiva. O profissional não precisa estar doente para receber atenção. Não se deve aguardar que o sofrimento decorrente da exposição a uma situação traumática evolua para um quadro grave para que somente então seja oferecido atendimento. A atuação precoce permite identificar sinais de sofrimento, oferecer orientação, reduzir o isolamento e encaminhar o profissional para acompanhamento especializado quando efetivamente necessário.

Essa abordagem é particularmente importante porque os efeitos de uma experiência traumática podem não se manifestar de forma imediata. O profissional pode, inicialmente, aparentar estar em condições de retornar às suas atividades e, somente posteriormente, apresentar dificuldades relacionadas ao sono, à concentração, à convivência familiar, à rotina profissional ou ao próprio enfrentamento da experiência vivenciada. Por isso, a existência de uma rede de acolhimento acessível e não estigmatizante constitui importante instrumento de prevenção e de cuidado.

O projeto também estabelece garantias destinadas a favorecer a procura voluntária por atendimento, sem repercussão funcional adversa, tratamento discriminatório ou estigmatizante, além de assegurar a preservação da intimidade, da privacidade e do sigilo. Essas garantias são fundamentais para que o profissional possa buscar auxílio sem receio de que a procura por atendimento seja interpretada como sinal de incapacidade ou possa prejudicar sua trajetória funcional.

Ao fortalecer o acolhimento e o acompanhamento após ocorrências de elevado potencial traumático, a proposição contribui para uma política de segurança pública que também reconhece a importância de cuidar daqueles que têm a missão de proteger a sociedade. Trata-se de uma medida de caráter preventivo e humanizador, voltada à preservação da saúde, à



recuperação do profissional e à proteção de seus familiares, sem afastar a autonomia do indivíduo e sem transformar a busca por assistência em fator de estigma.

Dessa forma, a proposta busca aperfeiçoar a política de atenção à saúde dos profissionais de segurança pública e defesa social, criando condições para que o cuidado seja oferecido de maneira mais oportuna, abrangente e adequada à realidade dessas atividades. Ao reconhecer que determinadas ocorrências possuem excepcional potencial traumático e exigem atenção diferenciada, o projeto fortalece a prevenção, amplia as possibilidades de recuperação e contribui para a proteção do profissional e de seu núcleo familiar.

Sala das Sessões,

Senador **SARGENTO REGINAURO**